



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.485

João Pessoa - Sábado, 30 de Outubro de 2021

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.805 DE 30 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em quase 100% e de segundas doses maior que 62% da população alvo.

D E C R E T A:

Art. 1º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local.

§ 3º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 70% da sua capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 4º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 70% da capacidade;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Permanecem suspensas, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria de Desenvolvimento da



Agropecuária e Pesca, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Cagepa, Fundac, Detran, Codata, Docas, PBGÁS e Procon.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 10 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 13 No período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15 Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2021; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0475/GS

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, considerando o que dispõe o Artigo 66 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1 de 28 de setembro de 2017 resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos de Cooperação Entre Públicos – PCEP celebrado entre Estado e o município de Belém.

Parágrafo Único – Compete às Comissões:

I. Avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas, mediante o acompanhamento do Plano Anual;

II. Propor, quando necessário, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que não altere seu objeto;

III. Propor indicadores de avaliação do Plano Operativo Anual.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão para Acompanhamento e Avaliação do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual do **Hospital Distrital de Belém**.

• **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

a. ANDRÉ JUSTO ANTERO

b. NIEDJA KARLA SILVA DE SOUSA

• **Representantes da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Distrital de Belém:**

a. ELOIZA BATISTA LIMA DA SILVA

b. NUBIA NOBRE GOUVEIA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GERALDO ANTONIO DE MENEZES

Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº177, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a atualização dos leitos de UTI do Plano de Contingenciamento COVID-19 da Paraíba.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

A Portaria nº 373/GM/MS, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID19, em caráter excepcional e temporário.

A Portaria 471/GM/MS, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

O Plano Estadual de Contingência para o COVID 19; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 9ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 05 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00



UF	BIOM	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTOS RESERVADOS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS RESERVADOS INFANTIS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS ADULTOS AMPLIADOS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS AMPLIADOS COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19	RESERVAÇÕES	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (ENDEREÇO)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
PB	2503704	Cajazeiras	2813476	Hospital Regional de Cajazeiras	17		23		3		7			Manoel Telamo	(83) 99340-6790	01/09/2021
PB	2503704	Cajazeiras	2944502	Hospital Universitário João Baptista	4				3					Ednaide	(83) 99810-3342	08/06/2021
PB	2504009	Campina Grande	7113892	Hospital da Criança e do Adolescente	29		4				2			Dagiane	(83) 98889-0146	08/06/2021
PB	2504009	Campina Grande	2876066	Hospital Universitário Alcides Carneiro			10							João	(83) 99621-4202	08/06/2021
PB	2504009	Campina Grande	220337	Hospital de Clínicas de Campina Grande	20		33		20		40			Jhenny	(83) 98104-8420	01/09/2021
PB	2504009	Campina Grande	2382856	Hospital de Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes	5		0		15		5			Engel Ramalho	(83) 99031-6411	01/09/2021
PB	2504009	Campina Grande	2383070	Hospital Pedro I	105		60						10 dias antes letivo que estão sendo utilizados para COVID-19 e sem habilitados como UTI adulto tipo II.	Manoel Jorge	(83) 99978-6522	08/06/2021
PB	2504009	Campina Grande	2382287	ISEA	16		6				3		8 dias antes letivo que estão sendo utilizados para COVID-19 e sem habilitados como UTI adulto tipo II.	Dagiane	(83) 98889-0146	08/06/2021
PB	2504009	Campina Grande	2613743	SAS	10		9							Felipe Galvão	(83) 99902-4321	08/06/2021
PB	2504009	Campina Grande	2382848	Hospital Antônio Targino	5		9									08/06/2021
PB	2506301	Guarabira	2803802	Hospital Regional de Guarabira	10		0				4			Lidibson	(83) 98802-8880	01/09/2021
PB	2507507	João Pessoa	2369717	Hospital Clementino Fraga	18		20		4		14			Fernando Chagas	(83) 99852-8233	01/09/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399636	Hospital Municipal Valente			30		10				10 dias antes letivo que estão sendo utilizados para COVID-19 e sem habilitados como UTI adulto tipo II.	Ana Carolina Carneiro	(83) 3218-9403	08/06/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399776	Hospital São Vicente de Paulo	0		0				10			Filana	(83) 99132-9236	08/06/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399237	Hospital São Luiz	0				50					Sergio	(83) 99106-2087	08/06/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399555	Hospital Santa Isabel	0		0		36		70		16 dias antes letivo que estão sendo utilizados para COVID-19 e sem habilitados como UTI adulto tipo II.	Maria Dinah Soares Macaco	(83) 9943-8010	08/06/2021
PB	2507507	João Pessoa	2693382	Hospital de Emergência e Trauma Serrador Humberto Luoma	10		10		24		20			Leandro	(83) 99102-4028	01/09/2021
PB	2507507	João Pessoa	2400243	Hospital Universitário Lacer Wanderley	5		0				1			Mossá	(83) 99996-1501	01/09/2021
PB	2507507	João Pessoa	147907	PRONTOSUÍDA	20		40		25		14			Sergio	(83) 99106-2087	08/06/2021
PB	2507507	João Pessoa	2701927	Maternidade Frei Damião	10	5	6	10						Selma Gomes	(83) 98787-4040	01/09/2021
PB	2507507	João Pessoa	2399828	Complexo Hospitalar de Mangabira	0		0		14		10			Sergio	(83) 99106-2087	08/06/2021
PB	2508701	Mangabeira	7866772	Hospital Geral de Mangabeira	0		0		20		10			Daniel	(83) 99990-5301	01/09/2021
PB	2508701	MONTEIRO	2338812	Hospital Regional Santa Florence	0		0		10		6			Célio	(83) 99951-8858	01/09/2021
PB	2510808	Patos	2605473	Complexo Hospitalar Desembargador Jandiray Carneiro	20		20		14		12			Francisco	(83) 99181-6425	01/09/2021
PB	2510808	Patos	3005481	Hospital Infante Nezinho Leite	6		2		12		5			Isabela	(83) 99992-5329	01/09/2021
PB	2511301	Piancó	2600331	Hospital Monsenhor Lopes	23		11				5		8 dias antes letivo que estão sendo utilizados para COVID-19 e sem habilitados como UTI adulto tipo II.	Ináia Leite	(83) 99870-5109	01/09/2021
PB	2512101	Pombal	2562886	Hospital Regional Rio Carneiro	0		0		13		10			Renata Maria Maria Duarte Ribeiro de Queiroz	(83) 99905-8078	01/09/2021
PB	2518201	Socorro	2504537	Hospital Regional de Socorro	2		0		14		14			Palomina	(83) 99338-1510	01/09/2021
PB	2513703	Santa Rita	9487718	Hospital Memorial Dom José Maria Pires	31		20				34			Gilberto Tencato	(83) 98863-6035	01/09/2021

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Livramento/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração Ad Referendum Nº 49/2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 47ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 19 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad referendum, o projeto técnico para aquisição de uma Ambulân-

cia tipo A para município de Livramento/PB, com proposta nº 11188.530000/1210-02. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 179, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Coremas/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Declaração Ad Referendum Nº 50/2021; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 48ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 19 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Coremas/PB, com proposta nº 11161.210000/1210-02

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a implantação de serviço de diagnóstico por imagem no Centro Municipal de Saúde de Congo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Declaração Ad Referendum Nº 51/2021; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 49ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 19 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do serviço de diagnóstico por imagem no Centro Municipal de Saúde de Congo/PB, CNES 2357046.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a proposta cadastrada no sistema do FNS sob Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde do município de Congo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;



A Declaração Ad Referendum nº 52/2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 50ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 19 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11436.548000/1210-01, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde do município de Congo/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a implantação do serviço de oftalmologia no município de Sumé/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Declaração Ad Referendum nº 53/2021; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 51ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 19 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do serviço de oftalmologia no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, CNES 6848680, com sede no município de Sumé/PB.

Art. 2º A CIB se manifestou favorável à justificativa apresentada pelo CISCO para aquisição de um tomógrafo de coerência óptica para o referido serviço de oftalmologia, por meio de saldo remanescente de emenda parlamentar.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 183, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a implantação do serviço de diagnóstico por imagem em Cardiologia no Hospital Municipal Dr. Manoel Cabral de Andrade, localizado no município de Esperança/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Declaração Ad Referendum nº 54/2021; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB na 52ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 19 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do serviço de diagnóstico por imagem em Cardiologia no Hospital Municipal Dr. Manoel Cabral de Andrade, CNES 2322706, localizado no município de Esperança/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 184, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde do município de Cacimba dentro/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Declaração Ad Referendum nº 55/2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 53ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 19 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 12011.663000/1210-03, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Cacimba de Dentro/PB

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde do município de Sapé/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Declaração Ad Referendum nº 56/2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB na 54ª Reunião Extraordinária, que aconteceu em 19 de outubro de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 08036.438000/1210-05, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Sapé/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente da COSEMS-PB